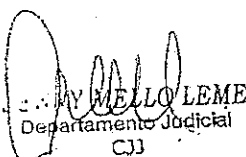


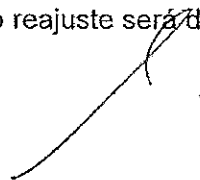




**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, inscrita no CNPJ, sob o nº 43.776.517/0001-80, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Costa Carvalho, nº 300 – Pinheiros – (CEP 05429-000), por seu representante legal abaixo assinado, doravante chamada de **PRIMEIRA ACORDANTE**, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTAEMA**, inscrito no CNPJ, sob o nº 43.556.877/0001-76 e Código Sindical nº 004.141.88796-9, estabelecido na Capital de São Paulo à Avenida Tiradentes, nº 1323, (CEP 01101-050), por seu Presidente, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP**, inscrito no CNPJ, sob o nº 62.637.137/0001-09 e Código Sindical nº 012.029.86269-1, estabelecido na Capital de São Paulo à Rua Genebra, nº 25, (CEP 01316-901), por seu Presidente, o **SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ, sob o nº 54.281.415/0001-00 e Código Sindical nº 012.000.01925-2, estabelecido na Capital de São Paulo à Rua da Abolição, 167, Bela Vista (CEP 01319-030), por seu Presidente e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA – SINTIUS**, inscrito no CNPJ, sob o nº 58.194.895/0001-22 e Código Sindical nº 004.141.88911-2, estabelecido na cidade de Santos, Estado de São Paulo, sediado à Rua São Paulo, nº 26, (CEP 11075-330), por seu Presidente, todos doravante denominados **SEGUNDOS ACORDANTES**, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas:

**1. REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2013, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá aos seus empregados, representados pelos SEGUNDOS ACORDANTES, um reajuste salarial na base de 8,00% (oito por cento), incidentes sobre os salários vigentes no dia 30 de abril de 2013. A vigência do reajuste será de 1 (um) ano, contado de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014.

  
 MELLO LEME  
 Departamento Judicial  
 CJJ

## 2. VALE DE REFEIÇÃO

A partir de 1º de maio de 2013, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá vale de refeição, fornecido através de 02 cartões eletrônicos, com valor total equivalente a 24 vales de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), mantendo-se a sistemática atual e tabela de subvenção a seguir:

Níveis	Faixa Salarial R\$		Subsídio (%)
	De	Até	
I	-	2.288,41	100*
II	2.288,42	3.472,01	95
III	3.472,02	4.418,92	85
IV	4.418,93	6.154,92	75
V	Acima de	6.154,92	70

(\*) Valor Descontado pela utilização de vales R\$ 0,01

## 3. CESTA BÁSICA

A partir de 1º de maio de 2013, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá Cesta Básica no valor facial de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) para os empregados, exceto para aqueles que recebem acima de R\$ 5.773,00 (cinco mil, setecentos e setenta e três reais), que terão um subsídio mensal de 80% (oitenta por cento).

## 4. CESTA DE NATAL

Neste ano de 2013, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá Cesta Básica Adicional, no valor facial de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), para todos empregados, no mês de dezembro.

## 5. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A partir de 1º de maio de 2013, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá gratificação de férias com valor fixo de R\$ 1.369,83 (um mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), acrescidos de 45% (quarenta e cinco por cento) da diferença entre este valor fixo e o salário percebido pelo empregado.

Será considerado salário para efeito de cálculo da gratificação de férias, o salário base do empregado acrescido da gratificação de função, comissão de função, comissão e/ou adicional por tempo de serviço, se houver.

5.1. A gratificação será devida, somente, aos empregados que tiverem o direito a 30 (trinta) dias de férias, sendo, no entanto, garantido aos demais o 1/3 previsto na Constituição Federal.

JENNYMELO LEME  
Departamento Judicial  
CJJ

## 6. AUXÍLIO CRECHE

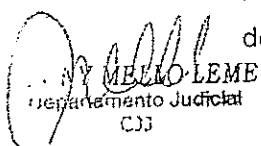
A partir de 1º de maio de 2013, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá, para as empregadas e para os empregados solteiros, viúvos ou separados, desde que detenham a guarda legal dos filhos, um auxílio creche, em forma de reembolso, no valor de até R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), das despesas efetuadas e comprovadas com a matrícula/mensalidade em creches ou em instituições análogas de sua escolha, legalmente constituídas.

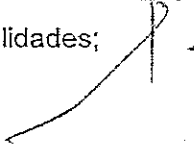

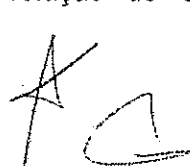

- 6.1. Este benefício atenderá às crianças na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses e 29 dias, resguardando o pagamento para as crianças que completarem 6 anos no segundo semestre e continuarem matriculadas em creches ou instituição análoga;
- 6.2. Para as crianças de 0 a 1 ano de idade, o reembolso das despesas será integral pelo período de 6 meses. Neste caso, a escolha da creche será efetuada em comum acordo entre a PRIMEIRA ACORDANTE e o beneficiário;
- 6.3. Somente fará jus a este auxílio, o beneficiário que apresentar o comprovante de despesas. Entende-se por despesas o valor referente à matrícula e mensalidade.

## 7. GARANTIA DE 98% NO EMPREGO

A partir de 1º de maio de 2013, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá, na vigência desse Acordo, a garantia no emprego a 98% (noventa e oito por cento) de seu efetivo de pessoal.

- 7.1. Assim sendo, a PRIMEIRA ACORDANTE não poderá promover no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, demissões superiores a 2,0% (dois por cento) do efetivo existente em 30 de abril de 2013;
- 7.2. Não serão computados no primeiro item os seguintes casos: demissão por justa causa; demissão por iniciativa do empregado; aposentadoria de qualquer modalidade; falecimento de empregados; demissões de empregados aposentados por qualquer regime previdenciário; término de contrato por prazo determinado e programa de demissão voluntária/incentivada;
- 7.3. Em caso do rompimento da concessão dos serviços, a PRIMEIRA ACORDANTE, compromete-se a envidar todos os esforços possíveis para a recolocação dos empregados envolvidos;
- 7.4. Para pleno cumprimento desta cláusula a PRIMEIRA ACORDANTE fornecerá, mensalmente, aos SEGUNDOS ACORDANTES a relação de empregados demitidos e modalidades;

  
MARCLO LEME  
Departamento Judicial  
CJJ

- 7.5. A quantidade de empregados em 30 de abril de 2013 é de 15.090 abrangendo todas as categorias profissionais da PRIMEIRA ACORDANTE;
- 7.6. O Comitê Estratégico de Recursos Humanos analisará as demissões de empregados por iniciativa da Empresa abrangidos na cláusula 7.1. deste Acordo, visando verificar o reaproveitamento em outras áreas da Empresa.

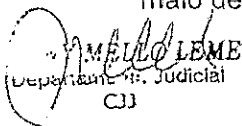
#### 8. COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO/ACIDENTÁRIO

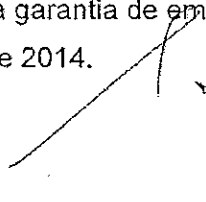
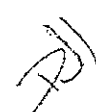


A PRIMEIRA ACORDANTE pagará, pelo período de 6 (seis) meses, ao empregado afastado por doença ou acidente de trabalho, a diferença entre o valor do salário e o valor do benefício previdenciário de auxílio doença/acidentário, concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

- 8.1. Do valor a ser complementado, serão deduzidas as parcelas legais que normalmente seriam descontadas, caso o empregado estivesse na condição de ativo;
- 8.2. O empregado somente fará jus a complementação desde que possua 6 (seis) meses de emprego na PRIMEIRA ACORDANTE, contados a partir da data de admissão, bem como, tenha direito ao benefício de auxílio-doença, de acordo com a legislação previdenciária vigente;
- 8.3. A referida complementação poderá continuar a ser paga após decorridos 6 (seis) meses de afastamento, mediante avaliação técnica de cada caso, efetuada pela PRIMEIRA ACORDANTE;
- 8.4. Independente de revisão médica, o pagamento da complementação será suprimido a partir do mês em que for apresentada a comunicação de resultado de exame médico, sem data definida (alta ou aposentadoria por invalidez);
- 8.5. Em caso de discordância por parte do empregado, quanto a cessação do pagamento da complementação após 6 (seis) meses, prevalecerá a nova decisão que venha a ser obtida de comum acordo entre a PRIMEIRA ACORDANTE e os SEGUNDOS ACORDANTES.

#### 9. DELEGADO/REPRESENTANTE SINDICAL

A partir de 1º de maio de 2013, a PRIMEIRA ACORDANTE reconhecerá e concederá garantia de emprego aos eleitos na figura do Delegado/Representante Sindical, na quantidade e distribuição a seguir estabelecidas, num total de 107 (cento e sete) Delegados/Representantes Sindicais, sendo: Sintaema 75, Sintius 13, Engenheiros 18 e Advogados 01. A vigência da garantia de emprego será de 1 (um) ano, contado de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014.

  
MARCELO LEME  
Deputado - 1ª. Judicial  
CJ

## 10. DIRIGENTES SINDICAIS

A partir de 1º de maio de 2013, a PRIMEIRA ACORDANTE assegurará o afastamento, sem prejuízo dos vencimentos, de 30 (trinta) Dirigentes Sindicais, sendo: Sintaema 22, Sintius 06, Engenheiros 01 e Advogados 01.

## 11. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A PRIMEIRA ACORDANTE aplicará o Programa de Participação nos Resultados, com previsão de pagamento durante a vigência deste Acordo Coletivo, de acordo com a Legislação vigente e regulamentações que regem a matéria, considerando o período de janeiro a dezembro de 2013 e o valor correspondente de até uma folha de pagamento.

## 12. PISO SALARIAL DA CATEGORIA DOS ENGENHEIROS

A partir de 1º de maio de 2013, a PRIMEIRA ACORDANTE atenderá a legislação em vigor.

## 13. LICENÇA MATERNIDADE

A partir de 1º de maio de 2013, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá para empregadas gestantes, a Licença Maternidade, até 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Decreto nº 7.052/2009 - Programa Empresa Cidadã.

## 14. SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO

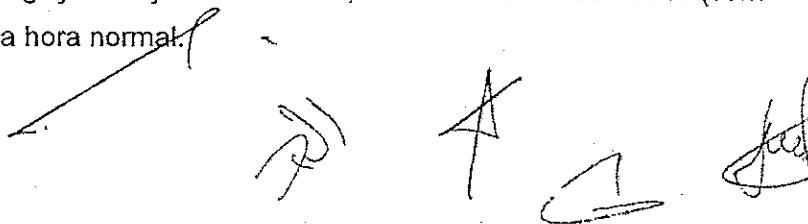
Mediante o presente Acordo e com base na Portaria MTE nº 373 de 25/02/2011, a PRIMEIRA ACORDANTE fica autorizada pelos SEGUNDOS ACORDANTES a manter o atual sistema de controle de jornada de trabalho, desta forma, a PRIMEIRA ACORDANTE está liberada da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP objeto da Portaria MET nº 1.510 de 21/08/2009.

## 15. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Conforme o Artigo nº 59 da CLT, será permitida a prorrogação da jornada de trabalho, consideradas as características e necessidades das unidades, desde que esgotadas as alternativas de realização da atividade durante o horário normal.

15.1. A PRIMEIRA ACORDANTE pagará aos empregados as horas extraordinárias concernentes à prorrogação da jornada normal, com acréscimo de 100% (cem por cento) ao valor da hora normal.

JENNY MELO LEME  
Departamento Judicial  
CJJ



## 16. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A PRIMEIRA ACORDANTE pagará aos empregados as horas trabalhadas nos descansos semanais remunerados e feriadados, com acréscimo de 100% (cem por cento).

16.1. Este pagamento somente é efetuado na impossibilidade de concessão de folga compensatória na semana seguinte a da prestação de serviço.

## 17. ADICIONAL DE TURNO E ESCALA DE REVEZAMENTO

A PRIMEIRA ACORDANTE pagará o Adicional de Turno, no percentual de 15% do salário base mais gratificação de função (se houver), estabelecido no contrato de trabalho, para todos os empregados que trabalham em Escala de Revezamento oficial da Empresa modelo 4X2X4, conforme segue:

Ciclos de trabalho e descanso:

- 2 dias das 06 h às 14 h e 2 dias das 14 h às 22 h;
- 2 dias das 22 h às 06 h;
- 4 folgas;

Sendo que:

- a) A jornada diária será de seis horas, acrescida de duas horas excedentes;
- b) Das quatro folgas, a primeira refere-se ao cumprimento do interstício, a segunda ao Descanso Semanal Remunerado e as outras duas à compensação das horas excedentes, acrescidas ao final da jornada, mencionados no item a);
- c) A PRIMEIRA ACORDANTE manterá a ausência da marcação de ponto no horário de repouso ou alimentação, porém deverá o empregado obedecer ao período estabelecido pela legislação vigente.

## 18. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONFEDERATIVA E /OU NEGOCIAL

A PRIMEIRA ACORDANTE procederá ao desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial, Confederativa e/ou Negocial, respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da Empresa, mediante as seguintes condições:

- 18.1. Os SEGUNDOS ACORDANTES divulgarão pela imprensa e garantirão a ampla veiculação das convocações das Assembléias, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornais sindicais e outros);
- 18.2. Os SEGUNDOS ACORDANTES, após as realizações das Assembléias, remeterão a PRIMEIRA ACORDANTE os Editais de Convocação, as Listas de Presença e as Atas das respectivas Assembléias em que constem as condições de desconto da Contribuição Assistencial, Confederativa e/ou Negocial;

JENNY MELO LEME  
Departamento Jurídico  
CJJ

18.3. O desconto em folha de pagamento será efetuado no mês subsequente a solicitação encaminhada pelos SEGUNDOS ACORDANTES;

18.4. Os SEGUNDOS ACORDANTES darão ampla divulgação aos empregados das contribuições que serão lançadas em folha de pagamento e do período de oposição ao desconto;

18.5. A PRIMEIRA ACORDANTE fornecerá aos SEGUNDOS ACORDANTES relações dos empregados que tiveram o desconto e seus respectivos valores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No tocante à Contribuição Assistencial, Confederativa e/ou Negocial, o direito de oposição do empregado ao desconto, deve ser manifestado junto aos SEGUNDOS ACORDANTES. Os SEGUNDOS ACORDANTES se comprometem a enviar relação dos empregados que manifestaram oposição em tempo hábil para que a PRIMEIRA ACORDANTE processe essas informações em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se por decisão judicial, a PRIMEIRA ACORDANTE for obrigada a devolver a parcela correspondente a Contribuição Assistencial, Confederativa e/ou Negocial, ao empregado ou ao Sindicato que não assine acordo com a PRIMEIRA ACORDANTE, o SEGUNDO ACORDANTE beneficiado pelo desconto em folha de pagamento sobre a parcela em litígio, concorda em se responsabilizar por tal ônus, cuja cobrança será efetuada mediante negociação ou ação regressiva. Uma vez acionada em juízo, a PRIMEIRA ACORDANTE chamará o SEGUNDO ACORDANTE para responder a ação judicial e, desde já, este aceita tal condição.

## 19. ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os empregados da PRIMEIRA ACORDANTE integrantes da categoria profissional representada pelos SEGUNDOS ACORDANTES ao final assinados, em suas respectivas bases territoriais.

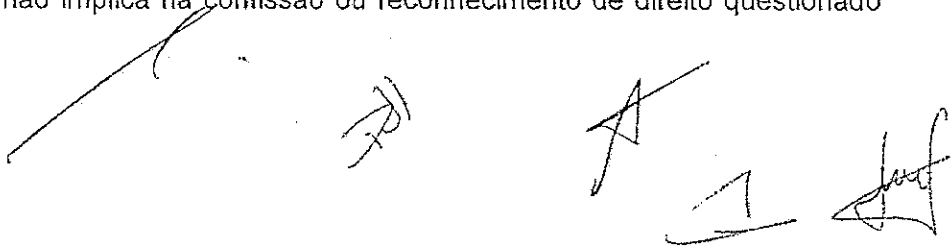
## 20. PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida a multa pecuniária de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos), por dia e por empregado, a ser paga pelo infrator a parte prejudicada.

## 21. DISPOSIÇÃO FINAL

O presente acordo não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação.

JENNY MELLO LEME  
Departamento Judicial  
CJ



**22. COMPROMISSO**

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

**23. NORMAS DE CONCILIAÇÃO**

As dúvidas oriundas da aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

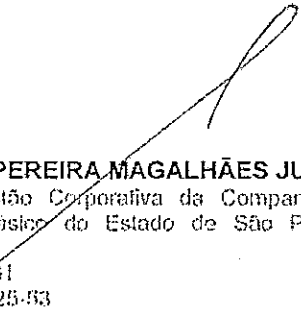
23.1. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do acordo, subordinar-se-á as disposições contidas no Artigo 615 da CLT.

**24. PRAZO DE VIGÊNCIA**

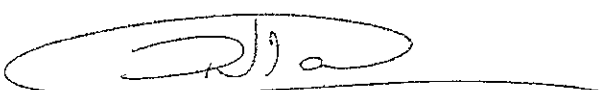
O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo, com efeito retroativo a 1º de maio de 2013, terminará no dia 30 de abril de 2014.

E por estarem assim ajustadas as partes ACORDANTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, cujo conteúdo será registrado pelo sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, cumprindo, desta forma, as disposições do artigo 614 da CLT.

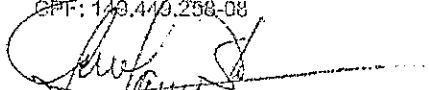
São Paulo, 18 de Junho de 2013.



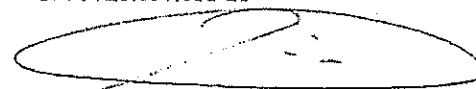
**MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR**  
Diretor de Gestão Corporativa da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP  
RG: 2.162.807-61  
CPF: 470.662.525-53



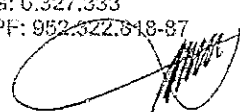
**RENE VICENTE DOS SANTOS**  
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SINTAEMA  
RG: 22.790.992-6  
CPF: 149.440.258-08



**MARCOS SÉRGIO DUARTE**  
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira – SINTIUS  
RG: 8.700.516-5  
CPF: 729.659.088-20



**MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO**  
Presidente do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP  
RG: 6.327.333  
CPF: 952.322.818-87



**ALDIMAR DE ASSIS**  
Presidente do Sindicato dos Advogados de São Paulo – SASP  
RG: 11.745.246  
CPF: 008.114.838-58



**GENY NELLO LEME**  
Departamento Judicial  
CJ

